



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Divisão:	DIVISÃO DE MEDICINA	Unidade Solicitante:	SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA
-	-		ASSESSORIA DE SEGURANÇA

Responsável:	FILOMENA RITA G F DE O CARVALHO - Chefe da Seção de Anatomia Patológica		
Telefone (ramal):	(61) 3966-2126	E-mail:	anatomia.hfa@gmail.com

Responsável:	KARLO LAVÔR GONÇALVES SARAIVA - Ten Cel Inf - Chefe da Assessoria de Segurança		
Telefone (ramal):	(61) 3966-2472	E-mail:	asseg.hfa@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7º)

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1.1. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para a locação e serviço de mobilização e desmobilização de Containers Marítimos (tipo almoxarifado) especificados no item 1, a fim de acondicionar materiais de Combate à incêndio e material de trânsito, além de proporcionar maior controle e organização dos referidos materiais pertencentes a Assessoria de Segurança do HFA, bem como especificado no item 3, propiciar a condição necessária para o correto condicionamento de cadáveres decorrentes de morte por COVID-19, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (meses) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.2. A locação do material solicitado no item 1, visa atender as necessidades da Assessoria de Segurança do Hospital das Forças Armadas e o item 3 para atender às necessidades de Seção de Anatomia Patológica.

2.1.3. O serviço de natureza continuada visa atender o armazenamento de materiais utilizados pela Brigada de Combate a Incêndio (Extintores, mangueiras, esguichos, etc) que são armazenados e trocados anualmente, bem como materiais de sinalização e trânsito (Cones, Tachões, Ouriços, etc) que também devem ficar depositados no local para preservação e proteção quando não estiverem em uso. Caso a locação ocorra por períodos descontínuos, não será possível assegurar a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A presente contratação deve estar condicionada ao tempo necessário para a construção de local adequado (sem previsão) ou remanejamento de salas de outras seções do HFA para a Assessoria de Segurança.

2.1.4. A locação do contêiner refrigerado para guarda de cadáveres de Covid-19, especificado no item 3, é imprescindível uma vez que a legislação do Governo do Distrito Federal determina que os corpos de doenças infectocontagiosas, em especial o SARS Cov 2, sejam acondicionados em separado com refrigeração adequada. O HFA não possui espaço físico para construção de outra câmara frigorífica para guarda de cadáveres de morte decorrente de óbitos por COVID-19, além disso, após o término da Pandemia COVID-19, não será mais necessário um local específico para guarda de cadáveres (COVID-19). Ademais a aquisição de um contêiner refrigerado para esta finalidade seria inviável.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.2.1. Os Containers Marítimos especificados no item 1, serão utilizados para a acondicionar materiais de Combate à incêndio e material de trânsito, pertencentes a Assessoria de Segurança. O HFA não possui espaço físico para o acondicionamento do material de combate a incêndio e sinalização de trânsito. Ademais a aquisição de um contêiner para esta finalidade seria inviável.

2.2.2. presente locação dos Containers visa acondicionar materiais de Combate à incêndio e material de trânsito, pertencentes a Assessoria de Segurança do HFA, além disso, irá proporcionar maior controle e organização dos materiais de combate à incêndio e material de trânsito da Assessoria de Segurança.

2.2.3. O novo processo licitatório se faz necessário, tendo vista a impossibilidade de prorrogação do **Contrato nº 28/2020-HFA**, que está previsto para expirar em **16 de março de 2021**, conforme **Parte nº 100/2021/SEÇ CONTR**, (ID 3169400), visando atender a continuidade dos serviços.

2.2.4. Não houve término da Pandemia Covid-19, bem como não houve término da ocorrência de óbitos causados pelo SARS Cov-2, sendo necessário o contêiner para acondicionamento desses corpos como determina o Ministério da Saúde - ANVISA e a Organização Mundial da Saúde;

2.2.5. É imperativo e urgentíssimo a locação do referido contêiner para a higidez hospitalar como um todo, no que concerne aos pacientes, servidores e usuários, no intuito de evitar contaminação hospitalar na situação especial e emergencial (**Pandemia do Covid-19**).

2.2.6. A Seção de Anatomia Patológica iniciará uma reforma completa de suas instalações que deverá ter início na primeira semana do mês de fevereiro de 2021. Para tanto a SAP instalar-se-á no 4º andar do prédio da lâmina do HFA e desta forma não disporá de espaço para acondicionamento dos cadáveres Covid-19.

2.3. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.3.1. Os Containers Marítimos especificados no item 1, serão utilizados para a acondicionar materiais de Combate à incêndio e material de trânsito, pertencentes a Assessoria de Segurança. O HFA não possui espaço físico para o acondicionamento do material de combate a incêndio e sinalização de trânsito. Ademais a aquisição de um contêiner para esta finalidade seria inviável.

2.3.2. A contratação alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA no intuito de propiciar uma maior segurança e acomodação aos materiais de combate à incêndio e trânsito pertencentes a Assessoria de Segurança.

2.3.3. A quantidade definida é de 02 (duas) unidades de containers para armazenamento do material de combate a incêndio do HFA e material de controle de trânsito, visto grande quantidades de extintores, mangueiras, esguichos, cones, balizas e barreiras e, etc e considerando que a assessoria de segurança não possui instalações físicas para bem acomodar o material que se pretende adquirir. A quantidade e dimensões do contêiner atendem a demanda da Assessoria de Segurança com base na quantidade e particularidade do material a ser acondicionado.

2.3.4. Os Containers Refrigerados especificados no item 3, tem como objetivo atender de imediato as instalação para acondicionamento de corpos, com capacidade de 6 (seis) corpos simultaneamente, para armazenamento de óbitos decorrente do COVID-19.

2.3.5. A solicitação e a necessidade de somente 1 (um) contêiner, referente ao item 3, foi baseada na estatística de número de óbitos causados pela COVID-19, ocorridos neste Hospital das Forças Armadas- HFA e do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF, no período de 16/09/20 até o mês de março de 2021, com média mensal de 13 (treze) óbitos decorrente de morte por COVID-19. A quantidade e dimensões do contêiner refrigerado atende a demanda da SAP com base na estatística de óbitos decorrentes da Pandemia COVID-19. O ICDF está localizado dentro das estruturas físicas do Hospital das Forças Armadas e possui Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019 - Processo SEI 60521.000.055/2018-28, que estabelece a prestação pela FUC-ICDF, mediante compartilhamento de recurso patrimonial da União, de assistências em saúde ao adulto, à criança e ao neonato, eletiva e emergencial, nas áreas previstas em tal ACT. Sendo assim, utilizam as câmaras mortuárias do HFA, mediante o ressarcimento mensal da quantidade de óbitos que foram acondicionados no contêiner refrigerado e/ou câmara mortuária.

2.3.6. A locação do contêiner refrigerado para guarda de cadáveres de Covid-19 e imprescindível, uma vez que a legislação do Governo do Distrito Federal determina que os corpos de doenças infectocontagiosas, em especial o SARS Cov 2, sejam acondicionados em separado com refrigeração adequada.

2.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.4.1. A descrição dos materiais e as especificações utilizadas são de produtos comuns no mercado nacional e internacional, de forma a permitir a maior participação possível de fornecedores no certame, sem direcionamento à marca ou empresa. O material relacionado atende as especificações das lei de trânsito.

2.4.2. O Containers Marítimos - item 1, medindo 6,06 x 2,4 4x 2,57m (C x L x Aext), contendo 01 (uma) porta dupla externa, suporte externo para colocação de cadeado, sem instalação elétrica interna, sem janelas e piso em madeira pintada em cor neutra

2.4.3. O contêiner refrigerado - item 3 deverá de capacidade de carga útil de 25.000 kg, tara aproximada de 3.000 kg, e tamanho de 6,00 x 2,44 x 2,70 m, com capacidade para manter a temperatura entre +25°C E -25°C.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Conforme itens 1 e 15 do presente Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7º)

4.1. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.1.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega e se responsabilizar por todos os serviços que necessitem para o pleno funcionamento do contêiner refrigerado, quais sejam: verificação da refrigeração, parte elétrica, mecanismos de aberturas e fechamento das portas e ajustes de temperatura;

4.1.3. A empresa prestadora do serviço será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.1.4. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, englobando a reparação de eventuais vícios e falhas do equipamento e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis, ou seja, todas as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do equipamento fornecido, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

4.1.5. A contratada ficará responsável pela assistência técnica do contêiner refrigerado e respectiva manutenção durante o período do contrato de locação.

4.1.6. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do contêiner a partir da data de mobilização (entrega e instalação), incluídas partes, peças, acessórios, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva que ocorrerem no período.

4.1.7. Em caso de defeito de funcionamento, a empresa vencedora, terá um prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, para sanar o defeito ou substituir o contêiner por outro em pleno funcionamento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.8. Na substituição do equipamento defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.2. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

4.2.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

4.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.2.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

4.2.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.2.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 4.2.9. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.2.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 4.2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 4.2.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 4.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.2.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 4.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 4.2.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.2.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART. 7º)

5.1. Das soluções:

- 5.1.1. Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
- 5.1.2. Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
- 5.1.3. Solução 3 - Realizar licitação própria.

5.2. Da análise:

- 5.2.1. Solução 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.
- 5.2.2. Solução 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação.
- 5.2.3. Solução 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira - DCAF, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos -SDALC e seus subordinados.

5.3. Da conclusão:

- 5.3.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Solução 3.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7º)

6.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a locação e serviço de mobilização e desmobilização de Containers Marítimos (tipo almoxarifado), a fim de atender a necessidade de acondicionar materiais da Assessoria de Segurança do HFA, e locação e serviço de mobilização e desmobilização de Contêiner Refrigerado para acondicionamento de cadáveres, para atender às necessidades de Seção de Anatomia Patológica do HFA, destinada ao enfrentamento do covid-19, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

- 6.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 6.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.
- 6.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

6.2. VISTORIA (FACULTATIVA)

6.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Assessoria de Segurança do HFA (fone 3966-2371 / 2472).

6.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

6.2.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.2.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.2.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3. PRAZOS

6.3.1. O prazo de entrega e mobilização do item 1 - contêiner marítimo e item 3 - contêiner refrigerado é de até 10 (dez) dias, contados do (a) recebimento da Nota de Empenho.

6.3.2. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente

6.3.3. A contratante indicará o local de mobilização e providenciará o acesso a rede elétrica.

6.4. ENTREGA

6.4.1. A contratada deverá mobilizar os contêineres - item 1 e 3 (entrega e instalação) na parte externa da Seção de Anatomia Patológica do Hospital das Forças Armadas - Brasília- DF. CEP: 70673-900, no horário entre 7:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

6.4.2. Os contêineres serão recebidos pela Assessoria de Segurança - item 1 e pela Seção de Anatomia Patológica - item 3, com auxílio da Divisão de Engenharia, do Hospital das Forças Armadas - Brasília-DF. O recebimento do equipamento licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação

final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Projeto Básico, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

6.4.3. A Divisão de Engenharia providenciará a ligação do contêiner da rede elétrica do HFA.

6.4.4. Para o item 1. o Hospital das Forças Armadas disponibilizará local adequado com piso nivelado que suporta o peso do contêiner; localização isolada e sinalizada, o espaço permite as manobras para mobilização de desmobilização do contêiner.

6.4.5. Para o item 3. o Hospital das Forças Armadas disponibilizará local adequado com piso nivelado que suporta o peso do contêiner; localização isolada e sinalizada, evitando o risco de contaminação; possui escoamento sanitário; o espaço permite as manobras para mobilização de desmobilização do contêiner; rede elétrica necessária e alimentação de energia com carga suficiente.

6.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias a execução dos serviços.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7º)

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QUANT	UNID MED
1	1	Containers Marítimos , medindo 6,06 x 2,4 4x 2,57m (C x L x Aext), contendo 01 (uma) porta dupla externa, suporte externo para colocação de cadeado, sem instalação elétrica interna, sem janelas e piso em madeira pintada em cor neutra.	25640	2	12 meses
	2	Serviço de Mobilização e Desmobilização SOB DEMANDA	25640	4	Unidade
2	3	Contêiner Refrigerado para acondicionamento de cadáveres com as seguintes especificações: capacidade de carga útil: 25.000 kg, tara aproximada: 3.000 kg. O maquinário de refrigeração deve ter capacidade de manter temperaturas entre +25°C e -25°C. O maquinário do contêiner trabalha com 440v trifásico, com tensão mínima de 370v. Internamente, o contêiner deve possuir o vão livre. Revestimento interno em aço inox e piso em alumínio, 6,00 x 2,44 x 2,70m.	25640	1	12
	4	Serviço de Mobilização e Desmobilização SOB DEMANDA	25640	2	Unidade

8. ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7º)

8.1. Os valores constantes da tabela presente no item 8 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa preços atualizada: (SEI 3594362)

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QUANT	UNID MED	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	1	Containers Marítimos , medindo 6,06 x 2,4 4x 2,57m (C x L x Aext), contendo 01 (uma) porta dupla externa, suporte externo para colocação de cadeado, sem instalação elétrica interna, sem janelas e piso em madeira pintada em cor neutra.	25640	2	12 meses	R\$ 450,00 (mensal por unidade de container)	R\$ 10.800,00 (anual)
	2	Serviço de Mobilização e Desmobilização SOB DEMANDA	25640	4	Unidade	R\$ 310,00 (sv mob ou desmob)	R\$ 1.240,00
2	3	Contêiner Refrigerado para acondicionamento de cadáveres com as seguintes especificações: capacidade de carga útil: 25.000 kg, tara aproximada: 3.000 kg. O maquinário de refrigeração deve ter capacidade de manter temperaturas entre +25°C e -25°C. O maquinário do contêiner trabalha com 440v trifásico, com tensão mínima de 370v. Internamente, o contêiner deve possuir o vão livre. Revestimento interno em aço inox e piso em alumínio, 6,00 x 2,44 x 2,70m.	25640	1	12	R\$ 3.500,00 (mensal por unidade de container)	R\$ 42.000,00 (anual)

4	Serviço de Mobilização e Desmobilização SOB DEMANDA	25640	2	Unidade	R\$ 350,00(sv mob ou desmob)	R\$ 700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 54.740,00	

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7º)**

9.1. A opção de agrupamento do objeto, itens 1 e 2 (Grupo 1) e 3 e 4 (Grupo 2) considera sobretudo, a vantagem técnica de reunir em um único grupo a contratação do serviço de Mobilização e Desmobilização, considerando a cobrança, por parte dos licitantes, o serviço de mobilização e desmobilização, sob demanda.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7º)**

10.1. Locação de contêiner refrigerado para conservação de corpos decorrentes de mortes por COVID-19, SEI 60550.024122/2020-49, CONTRATO Nº 28/20-HFA ID (2683946). locação de contêiner tipo escritório SEI 60550.020073/2020-75, CONTRATO Nº 27/2020-HFA ID (2591192).

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7º)**

11.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da Assessoria de Segurança e da Seção de Anatomia Patológica deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que à necessidade de tais materiais para a segurança do tráfego de veículos nas vias internas do HFA e também a segurança dos usuários que circulam no interior deste nosocômio e ampara-se ainda na medida em que é constante a necessidade do serviço pretendido para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.

11.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS ("X", ART. 7º)**

12.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades e atualmente os óbitos causados pelo Covid-19. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem utilizados para o acondicionamento de cadáveres Covid-19, cuja ausência descumprirá a legislação da ANVISA. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a higidez hospitalar como um todo, no que concerne aos pacientes, servidores e usuários, no intuito de evitar contaminação hospitalar na situação especial e emergencial (**Pandemia do Covid-19**)

12.2. A presente locação dos Containers visa acondicionar materiais de Combate à incêndio e material de trânsito, pertencentes a Assessoria de Segurança do HFA. Além disso, irá proporcionar maior controle e organização dos materiais de combate à incêndio e material de trânsito da Assessoria de Segurança.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7º)**

13.1. A contratada deverá mobilizar os contêineres - item 1 e 3 (entrega e instalação) na parte externa da Seção de Anatomia Patológica do Hospital das Forças Armadas - Brasília- DF. CEP: 70673-900, no horário entre 7:00 às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

13.2. Os contêineres serão recebidos pela Assessoria de Segurança - item 1 e pela Seção de Anatomia Patológica - item 3, com auxílio da Divisão de Engenharia, do Hospital das Forças Armadas - Brasília-DF. O recebimento do equipamento licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Projeto Básico, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

13.3. A Divisão de Engenharia providenciará a ligação do contêiner da rede elétrica do HFA.

13.4. Para o item 1. o Hospital das Forças Armadas disponibilizará local adequado com piso nivelado que suporta o peso do contêiner; localização isolada e sinalizada, o espaço permite as manobras para mobilização de desmobilização do contêiner.

13.5. Para o item 3. o Hospital das Forças Armadas disponibilizará local adequado com piso nivelado que suporta o peso do contêiner; localização isolada e sinalizada, evitando o risco de contaminação; possui escoamento sanitário; o espaço permite as manobras para mobilização de desmobilização do contêiner; rede elétrica necessária e alimentação de energia com carga suficiente.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7º)**

14.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

14.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

14.1.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

14.1.3. A forma de comprovação de seu respectivo cumprimento em relação ao requisito ambiental na especificação do objeto, será na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7º)**

15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.2. **Justificativa**

15.3. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade a Locação de 02 (dois) Contêineres Marítimos (tipo almoxarifado), acima discriminado, a fim de acondicionar materiais de Combate à incêndio e material de trânsito, além de proporcionar maior controle e organização dos referidos materiais pertencentes a Assessoria de Segurança do HFA.

15.4. A presente contratação deve estar condicionada ao tempo necessário para a construção de local adequado (sem previsão) ou remanejamento de salas de outras seções do HFA para a Assessoria de Segurança.

15.5. A locação do contêiner refrigerado para guarda de cadáveres de Covid-19 e imprescindível uma vez que a legislação do Governo do Distrito Federal determina que os corpos de doenças infectocontagiosas, em especial o SARS Cov 2, sejam acondicionados em separado com refrigeração adequada. *Ipsis litteris*

15.6. *"Fica proibido o acondicionamento do cadáver, vítima de doenças infectocontagiosas, em especial a COVID-19, nas câmaras frias ou equivalentes nas unidades hospitalares, no IML e no Serviço de Verificação de Óbito." (Protocolo De Manuseio de Cadáveres E Prevenção Para Doenças Infecto Contagiosas De Notificação Compulsória, Com Ênfase Em COVID-19 Para o Âmbito do Distrito Federal, p.5, parágrafo 13).*

16. **RESPONSÁVEIS**

DIVISÃO	REQUISITANTE
De acordo:	Solicito:
<p align="center">MANOEL NASCIMENTO AQUINO - Cel Med Ex Chefe da Divisão de Medicina CPF: 018.173.247-56</p>	<p align="center">ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA Integrante Requisitante</p> <p align="center">FILOMENA RITA G F DE O CARVALHO Chefe da Seção de Anatomia Patológica CPF: 279.522.901-34</p>
<p align="center">KARLO LAVÔR GONÇALVES SARAIVA - Ten Cel Inf Chefe da Assessoria de Segurança Integrante Requisitante CPF: 201718138-20</p>	<p align="center">SAMUEL TEODORO DA SILVA - 2º Ten QAO Integrante Técnico CPF: 009221607-24</p>



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Teodoro da Silva, Adjunto**, em 27/05/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karlo Lavor Goncalves Saraiva, Chefe**, em 27/05/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barbosa Mena, Equipe de Apoio**, em 27/05/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3593598** e o código CRC **219BB445**.